



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Gracioso Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ESAMC Franca, a ser instalada no município de Franca, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201713941		
PARECER CNE/CES Nº: 725/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de credenciamento da Faculdade ESAMC Franca, a ser instalada na Rua Francisco Társia, nº 733, bairro Jardim Califórnia, no município de Franca, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201713941, em 2 de outubro de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ESAMC FRANCA - ESAMC FRANCA (cód. 22425), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201713941, em 02/10/2017, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Administração, bacharelado (código: 1406906; processo: 201713947);
Design, bacharelado (código: 1406973; processo: 201713990);
Engenharia Civil, bacharelado (código: 1406974; processo: 201713991);
Publicidade e Propaganda, bacharelado
Relações Internacionais, bacharelado (código: 1406912; processo: 201713948).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE ESAMC FRANCA - ESAMC FRANCA (cód. 22425) será instalada na Rua Francisco Társia, nº 733, bairro Jardim Califórnia, no município de Franca, no estado de São Paulo. CEP: 14405-289.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA. (cód. 16866), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.667.462/0001-50, com sede na Alameda Pascoa, nº 172, bairro Tamboré, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo. CEP: 06543-165.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 14/08/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 12/09/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, para fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 143715, realizada nos dias de 28/08/2018 a 01/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,25</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,43</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,42</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados;

3.3. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão;

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa;

3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação);

4.1. Política de capacitação docente e formação continuada;

4.2. *Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo; e*

4.7. *Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.*

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201713947 *CTAA	Administração, bacharelado	25/07/2018 a 28/07/2018	Conceito: 3,79	Conceito: 3,13	Conceito: 2,71 *CTAA: 3,29	Conceito: 3
201713990 *CTAA	Design, bacharelado	12/09/2018 a 15/09/2018	Conceito: 3,43	Conceito: 3,00	Conceito: 2,50 *CTAA: 2,13	Conceito: 3
201713991	Engenharia Civil, bacharelado	12/12/2018 a 15/12/2018	Conceito: 4,14	Conceito: 2,50	Conceito: 3,67	Conceito: 4
201713952	Publicidade e propaganda, bacharelado	05/12/2018 a 08/12/2018	Conceito: 3,29	Conceito: 2,75	Conceito: 1,88	Conceito: 3
201713948 *CTAA	Relações Internacionais, bacharelado	19/09/2018 a 22/09/2018	Conceito: 2,57 *CTAA: 2,71	Conceito: 1,25 *CTAA: 1,38	Conceito: 1,14	Conceito: 2

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o

padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CI igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento da FACULDADE ESAMC FRANCA - ESAMC FRANCA (cód. 22425) protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Para avaliação deste eixo foi analisado a totalidade dos documentos apresentados pela IES. Referidos documentos descrevem a participação da comunidade acadêmica, da sociedade civil bem como os resultados. Foram apresentados os meios de comunicação utilizados para divulgação e apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica, sendo estes diversificados.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A avaliação deste eixo levou em consideração a missão, os objetivos e metas institucionais constantes no PDI da Instituição e de que forma serão desenvolvidas as políticas/ações de ensino, de extensão e de pesquisa. Foi possível verificar o desenvolvimento de políticas para o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social. O PDI da IES contempla políticas voltadas à valorização do meio ambiente, produção técnica e produção artística.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: Para avaliação deste eixo foram analisados o PDI e regulamentos apresentados pela instituição, verificando-se que as políticas previstas no PDI estão em consonância com as ações acadêmico-administrativas propostas pela IES em seus regulamentos. Dentre os documentos consultados podemos citar as políticas de ensino e as políticas de extensão. Foram analisadas as políticas e as ferramentas disponíveis para comunicação interna e externa, podendo-se citar: site, cartazes, quadros de avisos e redes sociais (Twitter da ESAMC Franca), “Agenda Semanal ESAMC Franca”, com informações sobre eventos e demais atividades em curso, semanalmente.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: Durante a avaliação deste eixo foram observados os documentos apresentados pela IES, inclusive os planos de carreira e de capacitação docente e técnico-administrativo. Foi constatado que a IES oferta bolsas de estudos aos seus docentes em seus cursos. Foi avaliado o funcionamento de Conselhos e Comissões. Foram realizadas reuniões com os docentes e técnico-administrativos da Faculdade ESAMC e estes confirmaram as informações constantes nos documentos, citando tais políticas.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: Com relação a Infraestrutura foram apresentados os seguintes documentos que serviram de evidências para análise dos quesitos: Plano de atualização e manutenção de equipamentos; e plano de atualização do acervo da biblioteca. Também foi avaliada toda a estrutura física in loco, ressaltando-se: Salas de aula, Sala de professores, espaços de atendimento aos discentes, espaço de alimentação e convivência, instalações sanitárias, Sala da Coordenação, as quais mostraram-se de acordo com o apresentado no PDI.

Na análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ESAMC FRANCA - ESAMC FRANCA (cód. 22425), obteve o conceito “2,80” no EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS, inferior ao mínimo de qualidade, conforme a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018.

Os seguintes indicadores receberam conceito aquém do mínimo de qualidade:

3.3. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão;

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa; e

3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação).

Nesse contexto, em resposta à diligência instaurada, a IES, quanto ao item 3.3, assim esclareceu:

A ESAMC desenvolverá atividades de extensão visando promover a sua articulação com a sociedade, transferindo para esta os conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e iniciação científica; e captando as

demandas sociais para orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos.

As atividades de extensão são realizadas, principalmente, sob a forma de promoção de atividades artísticas, culturais e científicas e/ou participação em iniciativa de atividades dessa natureza.

Quanto ao item 3.7, a Instituição consignou:

A comunicação da ESAMC com a comunidade externa dá-se prioritariamente por meio de canais operados pelo departamento de Marketing de Relacionamento, que divulgará, via newsletters e outros canais, as oportunidades de aperfeiçoamento profissional disponíveis e cursos que podem atender a novas demandas do mercado. A ESAMC contará com o seu site institucional desenvolvido com a finalidade precípua de propiciar essas informações a comunidade externa e as redes sociais oficiais da ESAMC constituirão meios importantes para garantir a divulgação de informações.

Quanto ao item 3.10, a Instituição consignou:

A ESAMC incentivará a participação dos alunos em eventos (congressos, seminários, palestras e visitas técnicas) etc., de âmbito local, nacional ou internacional, nas áreas dos cursos ministrados e envolvendo temas transversais (ética, cidadania, solidariedade, justiça social, inclusão social, meio ambiente e sustentabilidade ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígena, cultura etc.).

Para tanto, a ESMAC divulgará agenda de eventos relacionados às áreas dos cursos implantados e de temas transversais e oferecerá auxílio financeiro e/ou logístico para alunos que participarem na condição de expositor. Além disso, organizará, anualmente, eventos para a socialização, pelos alunos e pelos professores, quando for o caso, dos conteúdos e resultados tratados nos eventos de que participou.

A IES apresentou os documentos: Publicação com programas / projetos; cursos; eventos; e prestação de serviços.

Conforme descrito acima, esta Secretaria atendeu ao disposto no art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 1/2018.

Ressalta-se, no caso em tela, que mesmo se fosse aplicado o padrão decisório disposto na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, o processo iria receber sugestão de deferimento por força do disposto no Parágrafo Único do art. 3º, da referida Portaria, em virtude do conceito 2,8 (dois vírgula oito) atribuído ao Eixo 3.

Quanto à autorização dos cursos superiores de graduação, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018, dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

*I- obtenção de CC igual ou maior que três;
II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

(...)

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Administração, bacharelado atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceito satisfatório nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito Final de Curso “3” (três) e, apresentando projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do referido curso.

O pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação vinculado de Engenharia Civil, bacharelado, obteve o conceito “2,50” na Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial, inferior ao mínimo de qualidade conforme a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018.

Os seguintes indicadores receberam conceito aquém do mínimo de qualidade:

2.6. Experiência profissional do docente;

2.8. Experiência no exercício da docência superior; e

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Nesse contexto, em resposta à diligência instaurada, a IES, quanto ao item 2.6, assim esclareceu:

Cumprir informar que toda a equipe de docentes da Faculdade ESAMC Franca está altamente qualificada e foi cuidadosamente escolhida para trazer para Franca a nossa prática acadêmica, chamado de “DNA ESAMC”, nosso quadro contempla professores com mais de 15 anos de magistério superior e no mínimo dez anos de experiência profissional. Somam-se a estes, professores locais com ótimas experiências tanto no magistério superior quanto profissional, para trazer para a unidade as características regionais do público alvo, sendo possível contribuir com a formação de profissionais que atendam às necessidades locais dos setores empresariais.

Quanto ao item 2.8, a Instituição consignou:

Cumprir informar que o relatório de estudo do NDE, considerando o perfil do egresso, demonstra e justifica a relação entre a experiência no

exercício da docência superior do corpo docente e seu desempenho em sala de aula.

Quanto ao item 2.15, a Instituição consignou:

O estímulo e a difusão para as produções acadêmicas do corpo docente estão previstos no Plano de Carreira do Corpo Docente e no Plano de Capacitação Docente da Faculdade ESAMC Franca.

No Plano de Carreira Corpo Docente está prevista a progressão de um nível para outro, dentro de uma mesma categoria, pela produção científica e intelectual do docente, a cargo de uma Comissão de Avaliação Docente, com aprovação da Diretoria. Dessa forma, a Faculdade ESAMC Franca incentiva a produção acadêmica do seu corpo docente por meio da possibilidade de progressão na carreira docente.

A IES apresentou os documentos: FICHAS DOS DOCENTES (ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS); e ESTUDOS DO NDE (TITULAÇÃO, REGIME DE TRABALHO E EXPERIÊNCIAS).

Conforme descrito acima, esta Secretaria atendeu ao disposto no art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa nº 1/2018.

O curso de Design, bacharelado, apresentou insuficiências que resultaram na atribuição do conceito “2.50” à Dimensão 3 – Infraestrutura. Seguem as fragilidades apontadas no relatório:

- 2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE; 1*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 2*
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 2*
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); 2*
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); e 2*
- 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. 2*

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Foram alterados os seguintes indicadores:

- 3.6 (Bibliografia básica por unidade curricular) de 2 para 1.*
- 3.7 (Bibliografia complementar por unidade curricular) de 2 para 1.*
- 3.8 (laboratórios didáticos de formação básica) de 2 para 1.*

Assim, a reforma do relatório resultou na atribuição “2,13” à Dimensão 3 – Infraestrutura, inferior ao mínimo estabelecido pela IN nº 1/2018.

No mesmo sentido, o curso de Publicidade e Propaganda, bacharelado, também apresentou fragilidades importantes que culminaram com conceito “1,88” na Dimensão 3: Infraestrutura, inferior ao mínimo estabelecido pela IN nº 1/2018.

As fragilidades apontadas na avaliação abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, os seguintes indicadores foram considerados insuficientes:

- 1.7. Estágio curricular supervisionado; 2*
- 1.20. Número de vagas; 1*

- 2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2
 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 1
 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; 2
 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 1
 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); 1
 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); e 1
 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. 1

Cumpra-se informar, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Igualmente, o curso de Relações Internacionais, bacharelado, também apresentou fragilidades importantes que resultaram com conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pela IN nº 1/2018. São eles:

Dimensão 1	Org. Didático- Pedagógica	2,57
Dimensão 2	Corpo Docente	1,25
Dimensão 3	Infraestrutura	1,14

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

A reforma do relatório resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1	Org. Didático- Pedagógica	2,71
Dimensão 2	Corpo Docente	1,38
Dimensão 3	Infraestrutura	1,14

Conforme exposto, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização dos cursos de Design, bacharelado (201713990), Publicidade e Propaganda, bacharelado (201713952) e Relações Internacionais, bacharelado (201713948).

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (201713947) e Engenharia Civil, bacharelado (201713991) pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018 e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ESAMC FRANCA - ESAMC FRANCA (cód. 22425), a ser instalada na Rua Francisco Társia, nº 733, bairro Jardim Califórnia, no município de Franca, no estado de São Paulo. CEP: 14405-289, mantida pelo GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA. (cód. 16866), com sede na Alameda Pascoa, nº 172, bairro Tamboré, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo. CEP: 06543-165, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1406906; processo: 201713947) e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1406974; processo: 201713991), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

De acordo com a análise realizada, e em conformidade com a avaliação *in loco* e o Parecer Final da SERES, minuciosamente tratados neste relatório, concluo que a Faculdade ESAMC Franca comprovou o atendimento aos requisitos atinentes à legislação para seu credenciamento, recebendo o Conceito Institucional (CI) 3 (três).

Igualmente, opino favoravelmente no que concerne à oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, visto que atenderam aos requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Em relação aos cursos superiores de Design, bacharelado; Publicidade e Propaganda, bacharelado e Relações Internacionais, bacharelado, também vinculados ao presente processo, manifesto-me desfavorável à autorização, considerando que não obtiveram conceitos suficientes para assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ESAMC Franca, a ser instalada na Rua Francisco Társia, nº 733, bairro Jardim Califórnia, no município de Franca, no estado de São Paulo, mantida pelo Gracioso Educacional Ltda., com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente